

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0069-2017

Início Tramitação 06-10-2017

Ementa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº. 2.913/2014.

Autor

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____

Publicado no Jornal: _____ em _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 723/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 069/2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta proposição seja apreciada em **sessão extraordinária**.

De acordo com o Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, a prorrogação se dará nos termos vigentes, constantes dos últimos aditamento do contrato (Termos Aditivos de Contrato nº 039 e 087/2017). A vigência do último aditamento do contrato **termina no dia 24 de outubro de 2017**, e os procedimentos para a prorrogação da vigência devem ser providenciados **antes de seu término**.

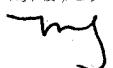
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/SPC/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24-231 06/10/2017 08:55:04
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 069, de 4 de outubro de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Municipal nº 2.913, de 23 de setembro de 2014, autorizou o Poder Executivo a delegar, pelo instrumento de concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município.

O art. 3º da Lei nº 2.913/2014 estabeleceu que a concessão teria o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses mediante autorização legislativa. Estabeleceu também que, se na vigência do contrato de concessão o Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema (CIVAP) disponibilizasse esses serviços, o Município seria obrigado a fazer novos cálculos adotando o melhor preço.

A empresa contratada para a execução dos serviços foi a Monte Azul Engenharia Ltda, da cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, conforme consta do Termo Contrato nº 059/2014. A última prorrogação de contrato foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.107, de 18 de abril de 2017, e formalizada por meio do **Termo Aditivo de Contrato nº 039/2017, com vigência até 24 de outubro de 2017.**

De acordo com o Termo Aditivo de Contrato nº 039/2017, o valor da tonelada de resíduo sólido urbano era de **R\$ 197,88 (cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**. No final do mês de Julho/2017 a Administração Municipal, considerando a dificuldade financeira causada em grande parte pela redução na arrecadação fiscal e pela ocorrência de fatos extraordinários (incêndio), realizou tratativas com a empresa Monte Azul e conseguiu reduzir o valor da tonelada de resíduo sólido urbano para **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, formalizada por meio do Termo Aditivo de Contrato nº 087/2017.

Como até o momento o CIVAP ainda não disponibiliza nenhum tipo de serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos, o Município consultou a empresa Monte Azul sobre o interesse em renovar o Contrato nº 059/2014. Esta, manifestou interesse em renovar o referido contrato, nos termos do documento anexo.

Diante dessa situação, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014".



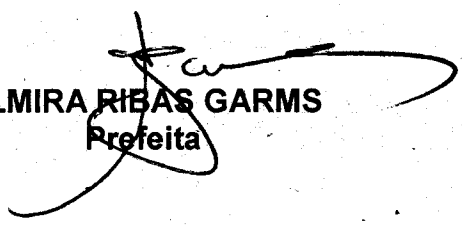
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

As despesas decorrentes desta propositura correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente: 02.15 (DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS) - 02.15.01 (DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO) - 15.452.0012.2051.0000 (MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS) - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

De acordo com o Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, a prorrogação se dará nos termos vigentes, constantes dos últimos aditamento do contrato (Termos Aditivos de Contrato nº 039 e 087/2017). A vigência do último aditamento do contrato termina no dia **24 de outubro de 2017**; e os procedimentos para a prorrogação da vigência devem ser providenciados antes de seu término.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

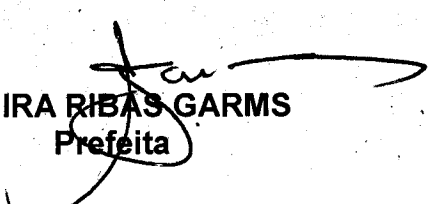
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 6 (seis) meses, o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 2.913, de 23 de setembro de 2014.

Parágrafo único. O Termo Aditivo de Contrato nº 039/2017, objeto da prorrogação, foi celebrado com a empresa Monte Azul Engenharia Ltda e vigorará até 24 de outubro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente: 02.15 (DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS) - 02.15.01 (DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO) - 15.452.0012.2051.0000 (MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS) - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

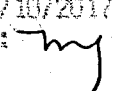
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de outubro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/SPC/kes
PLO

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.231 06/10/2017 09:55:10
Responsável: 



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o CIVAP- Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, o qual o Município de Paraguaçu Paulista é consorciado, com sede a Via Chico Mendes 65 –Quinta dos Flamboyants-Assis/SP. Não disponibiliza nenhum tipo de serviço de transbordo de resíduos urbanos ao município.

Por ser expressão da verdade, assino o presente.

Assis, 03 de outubro de 2017.

IDA FRANZOSO DE SOUZA

Diretora Executiva do CIVAP



MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.

A
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Paraguaçu Paulista - SP

A/C
Depto. Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais - DEMAPE
Av. Brasil 1107 - Centro - Paraguaçu Paulista
A/C Sr. Sérgio Pascoal de Campos
Diretor
E-mail: demape@eparaguacu.sp.gov.br / tiago.santos@eparaguacu.sp.gov.br

REF.: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS.

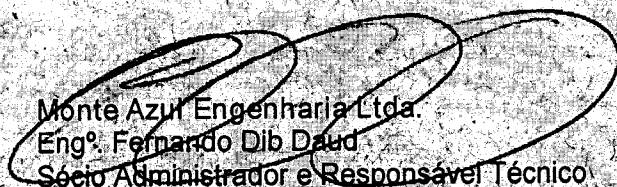
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2014
CONTRATO N.º 059/2014 e TERMOS ADITIVOS

MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA., empresa detentora do contrato em epígrafe, tendo em vista seu término em 23/10/2017, comunica o interesse em prorrogá-lo a partir de 24/10/2017 conforme dispõe a CLÁUSULA SEGUNDA do mesmo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Araçatuba/SP, 25 de setembro de 2017


Monte Azul Engenharia Ltda.
Eng.º Fernando Dib Daud
Sócio Administrador e Responsável Técnico

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 087/2017

Que, entre si fazem de um lado o **Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representada pela **Prefeita Municipal, Sra. Almira Ribas Garms**, residente a Avenida Paraguaçu, n.º 784, centro, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.878.173-0 e do CPF n.º 110.722.998-79, e de outro lado a empresa **Monte Azul Engenharia Ltda.**, Travessa Ziembski n.º 57, Chácara TV, na cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.405.527/0001-04, neste ato representado por seu representante **Sr. Bruno Cervantes Gornati**, portador da cédula de identidade n.º 25.310.187-6, e do CPF n.º 301.395.998-35, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 059/2014 – PP n.º 097/2014, entre eles celebrados em 24/10/2014, objetivando **contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município e distritos**, da maneira a seguir convencionada.

I - DO OBJETO

1.1 - O pedido efetuado pelo Município, ora **CONTRATANTE**, por meio do qual foi sinalizada a dificuldade financeira do ente público, causada em grande parte pela redução na arrecadação fiscal, bem como pela ocorrência de fatos extraordinários (incêndio), o que teria forçado o atual gestor a tomar medidas drásticas visando a contenção de despesas e à renegociação de preços, condições e contratos administrativos, em diversas áreas de atuação da municipalidade.

1.2 - A resposta da **CONTRATADA**, onde compreende e solidariza-se com a situação no qual os entes públicos vem enfrentando para manter suas obrigações e busca equilibrar a balança contratual visando à manutenção dos serviços, conforme resposta anexo.

II - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Resolvem as partes repactuar as condições financeiras estabelecidas para o Contrato n.º 059/2014, passando o valor da tonelada para **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, a partir de **01/08/2017**.

III - DA RESCISÃO

3.1 - As partes **CONTRATANTE/CONTRATADA**, fica reservado o direito de a qualquer tempo, mediante aviso prévio, de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindo o contrato 059/2014, sem que caiba, qualquer direito à multa ou indenização, seja a que título for.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP: 19700-000 - PABX: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

4.2 - E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10/08/2017.


Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - **CONTRATANTE**
Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal


Monte Azul Engenharia Ltda - **CONTRATADA**
Bruno Cervantes Gornati
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

A) Helena C. Bernardi

RG 48.422.300-X

B) 

RG 25498.440-X



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 039/2017

Que entre si fazem de um lado o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Siqueira Campos n.º 1.430, Estado de SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 44.547.305/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Almira Ribas Garms**, residente a Avenida Paraguaçu, n.º 784, centro, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 5.878.173-0 e do CPF n.º 110.722.998-79, e de outro lado a empresa **Monte Azul Engenharia Ltda**, Travessa Ziembinski n.º 57, Chácara TV, na cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.405.527/0001-04, neste ato representado por seu representante Sr. **Fernando Dib Daud**, portador da cédula de identidade n.º 5.148.451, e do CPF n.º 979.877.438-87, que na melhor forma de direito, decidem modificar o Contrato Administrativo n.º 059/2014 – PP n.º 097/2014, entre eles celebrados em 24/10/2014, objetivando contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município e distritos, da maneira a seguir convenionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Conforme solicitação emitida pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação/ Agricultura/ Meio Ambiente e Projetos Especiais, anexada neste processo, a vigência do contrato constante na Cláusula II passa a ser de mais 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante outro termo aditivo;

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Em razão das modificações introduzida no Contrato Original fica acertado que:

2.1.1 – O valor da tonelada é **R\$ 197,88 (cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**;

2.1.2 – O valor global do aditivo é de **R\$ 890.260,38 (oitocentos e noventa mil duzentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por fundamentação legal no disposto no artigo 57, inciso II - da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94. E, por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes:

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24/04/2017.

Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CONTRATANTE

Almira Ribas Garms

Prefeita Municipal

Monte Azul Engenharia Ltda - CONTRATADA

Fernando Dib Daud

Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

A) Daniel B. L. L.

RG 32.519.105

B) Helene C. Bernard

RG 48.422.300-X



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

000143

TERMO CONTRATO N.º 059/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, E A EMPRESA MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA., (PREGÃO N.º 097/2014).

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Dr. Ediney Tavelra Queiroz, residente à Rua Tharcio Patrocinio de Campos, n.º 1067, Vila Galdino, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.779.537 e do CPF n.º 362.887.568-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Monte Azul Engenharia Ltda.**, com sede na Travessa Ziembinski n.º 57, Chácara TV, na cidade de Araçatuba, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.405.527/0001-04, neste ato representado por seu representante Sr. Fernando Dib Daud, portador da cédula de identidade n.º 5.148.451, e do CPF n.º 979.877.438-87, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo n.º 173/2014, PREGÃO N.º 097/2014, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS**, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.536, de 25 de novembro de 2005, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.ºs 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.032 de 28 de abril de 1995 e alterações da Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste ajuste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS**, dentro dos limites quantitativos especificados no ANEXO I, e de acordo com a proposta apresentada no Pregão n.º 097/2014, datado de 03 de outubro de 2014, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui tivesse transcrita, sendo de perfeito conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a atender as especificações abaixo durante a execução deste contrato:

I - Serviços a serem realizados:

- Transporte adequado (em veículos apropriados) e destinação final de 650 toneladas mês (quantidade estimada) de resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), coletados pelos veículos compactadores da prefeitura.

O aterro sanitário que será utilizado pela CONTRATADA, deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes durante a vigência do contrato.

DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

CLÁUSULA SEGUNDA:

A medição do resíduo a ser tratado será fornecido pela CONTRATANTE, sendo realizada aferição no ato da coleta com preenchimento de planilha assinada por funcionário da CONTRATANTE, para controle de dia, horário e peso.

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo contratual concomitante a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, pelo prazo de mais 6



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

000144

(seis) meses, mediante autorização legislativa.

Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses, por força do disposto no artigo 28 "caput" da Lei Federal n.º 9.069/95, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, verificado a partir da assinatura do contrato, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

DO FATURAMENTO E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura. Referente aos serviços contratados efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conferida a Nota Fiscal e, não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a CONTRATANTE, a devolverá à CONTRATADA, com os motivos de recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pagamento, somente será efetuado pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal.

DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA:

O preço previsto na proposta, abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste ajuste, inclusive, os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, taxas e emolumentos necessários e, quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, ficando certo que não caberá a CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo, em decorrência da execução do objeto deste contrato, for causado a CONTRATANTE, aos seu(s) empregado(s) ou a terceiros, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados, serão deduzidos da(s) Nota(s) Fiscal(ais) subsequente ao evento, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de acionar a CONTRATADA judicial ou extrajudicialmente;

II – Manter, durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N.º 97/2014.

DAS OBRIGAÇÕES NEGATIVAS

CLÁUSULA SEXTA:

Além daquelas decorrentes deste contrato ou emanadas de lei, são ajustadas, de forma expressa, as seguintes obrigações:

I – Fica vedado à CONTRATADA a circularidade de Duplicatas ou saques de Letras de Câmbio, contra a CONTRATANTE, ao amparo deste ajuste;

II – A CONTRATADA, não poderá transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que a presente avença lhe atribui, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à CONTRATADA, de forma expressa e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerar rescindo o presente contrato, sem que caiba, à mesma, qualquer direito à multa ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem motivos para a rescisão contratual:

I – O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, prazos e especificações;

II – A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste ajuste no prazo estipulado;

III – O atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV – A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP: 19700-000 - PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

000145

V - A subcontratação total ou parcial, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização do município.

VI - O desatendimento das determinações regulares do membro da Administração da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

VIII - A decretação de falência ou instauração de Insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem o cumprimento deste ajuste;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do cumprimento deste contrato;

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA

Pela inexecução total ou parcial da realização dos serviços, objetos desta licitação, poderão ser aplicados as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA;

II - RETENÇÃO DE PAGAMENTO;

II - MULTA, nos termos do inciso II, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94, fixada em 10% (dez por cento) do valor da contratação.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a contratada ressarcir a Administração, pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior. (disciplinado pelo artigo 87 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94).

CLÁUSULA DÉCIMA

A parte que der causa à rescisão, ou sem justo motivo, considerar rescindido o presente contrato, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ajustado, a qualquer tempo, competindo, à parte inocente, a faculdade de aceitar ou não a rescisão

Caso o Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema (CIVAP) disponibilizar estes serviços e for viável para o Município, poderá rescindir o presente contrato, sem pagamento de indenização ou multa ao Contratado.

DAS PENAS CONVENCIONAIS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O atraso injustificado no início, e no término da execução do objeto deste ajuste, bem como a sua paralisação injustificada em qualquer fase, ensejará à CONTRATADA, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula não impede à CONTRATANTE rescindir esta avença, aplicando-se cumulativamente, à CONTRATADA as demais penalidades cabíveis.

DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 643.500,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais).

O valor da tonelada é de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

000146

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste instrumento bem como, a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pelas Leis Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, relativas aos direitos e obrigações que a CONTRATADA declara conhecer e sujeitar-se.

A subcontratação somente será permitida para a disposição final dos resíduos e nos casos autorizados pelo município, mantendo-se a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O valor global estimado deste contrato, conforme cláusula décima segunda, será coberto pela dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
562 339039000000	Outros Serviços de Terceiros – P-Jurídica

As demais despesas serão acrescidas no orçamento vindouro a fim de assegurar o regular cumprimento dessa Contratação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências desta contratação e instrumento pertinente, com a exclusão de qualquer outro. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual, o qual faz parte integrante à proposta da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente Contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE

Ediney Taveira Queiroz

Prefeito Municipal

Monte Azul Engenharia Ltda – CONTRATADA

Fernando Dib Daud

sócio-gerente

TESTEMUNHAS

A) *Assinatura de testemunha*

R.G. 41.403.246-3

B) *Assinatura de testemunha*

R.G. 41.399.546-X



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

000147

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Órgão: Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais

Contrato n.º 059/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS)

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE

Ediney Taveira Queiroz

Prefeito Municipal

Monte Azul Engenharia Ltda. – CONTRATADA

Fernando Dib Daud

sócio-gerente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.107, DE 18 DE ABRIL DE 2017
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 6 (seis) meses, o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 2.913, de 23 de setembro de 2014.

Parágrafo único. O Termo de Contrato nº 059/2014, objeto da prorrogação, foi celebrado com a empresa Monte Azul Engenharia Ltda e vigorará até 23 de abril de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente: 02.15 (DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS) - 02.15.01 (DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO) - 15.452.0012.2051.0000 (MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS) - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.-



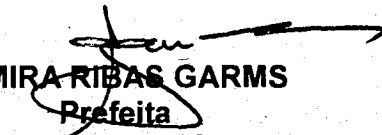
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.107, de 18 de abril de 2017

Fls. 2 de 2

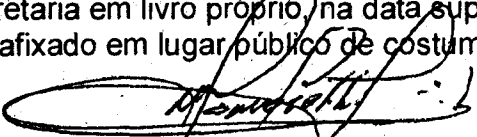
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

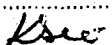
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de abril de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 011, 17
Protocolo na Câmara: 23.144 Data: 11, 04, 17
Autógrafo: 013, 17 Data de Aprovação: 17, 04, 17
Publicação: A. Semora Data: 25, 04, 17 Edição: 3775
Visto do servidor responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.913, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, pelo instrumento de concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, pelo instrumento de concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme o disposto:

I - na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;

II - no edital de licitação;

III - e nas demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - transbordo: ponto de destinação intermediário dos resíduos sólidos coletados na cidade, onde o lixo é descarregado dos veículos compactadores e, depois, colocados em veículo apropriado que levará os resíduos sólidos até o aterro sanitário;

II - transporte: processo de transporte dos resíduos sólidos em veículo apropriado desde o ponto de transbordo até o aterro sanitário;

III - disposição final: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.913, de 23 de setembro de 2014 Fls. 2 de 3

Art. 3º A delegação dos serviços públicos autorizada por esta lei deverá ser precedida de licitação e a concessão terá o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses mediante autorização legislativa.

§ 1º Se na vigência do contrato de concessão, o Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapanema (CIVAP) disponibilizar estes serviços, o Município se obriga a fazer novos cálculos adotando o melhor preço.

§ 2º A licitação será processada na modalidade concorrência, adotando-se os critérios fixados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, com obediência às normas gerais que disciplinam as licitações e contratos públicos.

§ 3º As disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, aplicam-se à licitação e também ao contrato e sua execução.

§ 4º O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal um demonstrativo relativo às despesas geradas no mês anterior com a concessão de que trata esta lei, o qual deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados com referência aos resíduos sólidos:

- I - tonelagem diária e mensal dos resíduos coletados e transportado;
- II - valores individualizados gastos com transbordo, transporte e disposição final.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, será responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente: 02.15 (DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS) - 02.15.01 (DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO) - 15.452.0012.2051.0000 (MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS) - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.913, de 23 de setembro de 2014 Fls. 3 de 3

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de setembro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CÉL SO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 024, 14
Protocolo na Câmara: 18.890 Data: 18, 09, 14
Autógrafo: 024, 14 Data de Aprovação: 23, 09, 14
Publicação: FOLHA DA ESTÂNCIA Data: 24, 09, 14 Edição: 2165
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*